

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 008/2018.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA PANTA E OLIVEIRA COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.271/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **KLAUS WERNER SCHNACK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 643.492.090-34, portador da Cédula de Identidade nº 2052561871, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos 166/102, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, de ora em diante denominado simplesmente, **PERMITENTE** e, do outro lado a empresa **PANTA E OLIVEIRA COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.818.652/0001-57, com sede na Rua Augusto Geisel, nº 415, Bairro Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por **SAMUEL DA SILVEIRA PANTA**, administrador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 021.956.610-03, residente e domiciliado na Rua Fioravante Pozza, nº 620, Apartamento 201, Bloco A, Bairro Maria Goretti, Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, em conformidade com a Lei 3.705, de 21/09/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso do **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, de três frações de áreas de terras com a superfície de 1,00 x 1,20m cada, nos seguintes locais: na Praça Flores da Cunha; na área de lazer Pérola do Vale e na Praça ao lado da Secretaria de Educação e Cultura - Prédio da Escola Cenequista Presidente Costa e Silva.

Parágrafo Único. As plantas de situação e localização das áreas dadas em permissão de uso, bem como os locais de instalação e relatório descritivo das características do equipamento, são consideradas parte integrante do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A permissão do uso das áreas identificadas na cláusula primeira destina-se à instalação, às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, de equipamentos denominados “ICEHOT” que fornecem água filtrada, gelada e quente, de forma gratuita para os munícipes, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º O **PERMITENTE** reserva-se o direito de usar a sua identificação com a logomarca da Administração Pública nos equipamentos.

§ 2º Na instalação dos equipamentos a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender a legislação vigente, além de apresentar projetos complementares e RRT dos equipamentos ao órgão competente do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida à Permissão de Uso das áreas acima identificadas, a **PERMISSIONÁRIA** disponibilizará os equipamentos que fornecem de forma gratuita para os munícipes, água filtrada, gelada e quente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo único. Em contrapartida a cedência dos equipamentos a **PERMISSIONÁRIA** usará o espaço dos mesmos para a comercialização e divulgação de marcas, serviços e produtos de empresas, indústrias e profissionais liberais.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de validade da presente permissão de uso é de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE USO

A **PERMISSIONÁRIA** suportará todos os encargos decorrentes da instalação dos equipamentos e da manutenção destes, os quais continuam de sua propriedade, assim como a conservação dos espaços públicos dados em permissão de uso, quando de sua instalação, cabendo a **PERMITENTE** o fornecimento de água, energia elétrica necessárias para o funcionamento dos equipamentos, custeio das taxas e a execução da base de concreto para instalação do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÕES

À **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibido alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá alterar a destinação de uso dos espaços públicos dados em permissão de uso, sob pena da imediata reversão da posse dos bens ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

Este termo não implicará em ônus às partes, exceto à **PERMISSIONÁRIA**, no que diz respeito à instalação e manutenção dos equipamentos e conservação dos referidos espaços, e ao **PERMITENTE** no que diz respeito a instalação das 03 (três) bases de concreto com a metragem de 1,00m x 1,20m para instalação do equipamento, da instalação para fornecimento de água e energia elétrica necessárias para o funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

À **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, terá cancelada pelo **PERMITENTE**, a presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área desta permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I - fiscalizar de forma periódica os níveis de qualidade da água filtrada;
- II - toda e qualquer manutenção de edificações destinadas a instalação do equipamento nos imóveis
- III - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- IV - preservar a fauna e a flora local;
- V - manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- VI - danos causados a terceiros ou ao Município;

VII - proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VIII - eventuais acidentes que possam vir a acontecer em decorrência do uso do equipamento por parte da população.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização, ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

§ 1º À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou do aproveitamento do imóvel, importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, a **PERMISSIONÁRIA** deverá desinstalar os equipamentos, às suas expensas, das áreas, objetivo desta permissão de uso, sem que venha a conferir a **PERMISSIONÁRIA** direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do **MUNICÍPIO** a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrente da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do meio, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO SEM ÔNUS, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, 21 de setembro de 2018.

SAMUEL DA SILVEIRA PANTA

Panta e Oliveira Comunicação Ltda.

Permissionária

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

Permitente

LEANDRO TOSON CASER

Assessor Jurídico - OAB/RS 45.706

VISTO EM: ____/____/____

PAULO GILBERTO KUHN

Comissionamento de Coordenação do Departamento de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____